

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL (ICSS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.487.479/0001-76, com sede a Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 20º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP: 04578-903, doravante designado simplesmente **ICSS**, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, e a Entidade Fechada de Previdência Complementar, devidamente inscrita no quadro associativo da ABRAPP e do ICSS, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representada na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546, ajustam o presente Convênio, a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto conferir ao **ICSS**, o direito de atribuir pontuação aos candidatos interessados na recertificação que participarem dos cursos, treinamentos ou eventos desenvolvidos pelo **CONVENIADO**, de acordo com as regras do Programa de Educação Continuada (PEC) do **ICSS** (Anexo I), e com a Política de Convênios Institucionais com o **ICSS** para o Programa de Educação Continuada (Anexo II).

1.2. Para a quantificação da pontuação a ser conferida através do PEC do **ICSS**, a análise será referenciada em métrica própria, fundamentada em critérios de pertinência e extensão de conteúdos e natureza da participação, conforme Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.3. Para a quantificação da pontuação a ser conferida através do PEC, o **ICSS** irá analisar individualmente cada curso, treinamento ou evento promovido pelo **CONVENIADO**.

1.4. Para participarem dos cursos, treinamentos ou eventos do **CONVENIADO**, os candidatos interessados na recertificação junto ao **ICSS**, sujeitar-se-ão aos requisitos definidos pelo **CONVENIADO**.

2. PRÉ REQUISITOS:

2.1. O **CONVENIADO**, membro do quadro associativo da ABRAPP e do **ICSS**, nos termos dos Estatutos dos últimos, firma o presente convênio institucional não oneroso com o **ICSS**, a fim de obter a devida avaliação, aprovação e pontuação para eventos de desenvolvimento profissional para o seu público interno, a saber: corpo técnico, corpo diretivo (dirigentes e conselheiros) e participantes dos planos de benefícios previdenciários, não estando dispensados da observância dos demais requisitos estabelecidos no Programa de Pontuação de Educação Continuada – PEC e na Política de Convênios (Anexos I e II).

2.2. Caso o **CONVENIADO** devidamente qualificado neste convênio passe a cobrar pagamento por seus cursos e eventos ou ofertá-los para outros públicos, que não o seu público interno, o presente instrumento poderá ter seu caráter não oneroso revisto, configurando hipótese de rescisão de pleno direito do presente instrumento, a critério do **ICSS**.

2.3. Caso o **CONVENIADO** perca a condição de membro do quadro associativo da **ABRAPP** e do **ICSS**, nos termos dos Estatutos dos últimos, o presente convênio será rescindido automaticamente ou terá o seu caráter não oneroso revisto, a critério do **ICSS**.

2.4. A avaliação dos eventos de desenvolvimento profissional, promovidos pelo **CONVENIADO** e verificados pelo **ICSS** para fins de pontuação aos profissionais certificados, inscritos no Programa de



Educação Continuada, será válida enquanto vigorar o presente convênio, desde que não haja alteração no conteúdo e/ou na carga-horária do evento, o que ensejará obrigatoriamente nova avaliação.

2.5. Qualquer alteração no conteúdo programático do evento avaliado e aprovado pelo **ICSS** deverá ser informada previamente pelo **CONVENIADO**, sob pena de invalidação do presente convênio no que se referir àquele determinado evento, ensejando, por consequência, o não reconhecimento para fins de pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. As partes se comprometem a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio, demonstrando o valor da pontuação a que o profissional fará jus quando participar de evento promovido pelo **CONVENIADO**, que poderá ser utilizado junto ao **ICSS** para a recertificação.

3.2. O **CONVENIADO**, nas ações de comunicação dos eventos avaliados e aprovados pelo **ICSS**, deverá divulgar a Certificação ICSS para seu público.

3.3. O **CONVENIADO** deverá agir de boa-fé e utilizar o “Selo **ICSS**” nas ações de comunicação ligadas apenas aos eventos avaliados e aprovados pelo **ICSS**, para pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC.

3.4. O **CONVENIADO** deve encaminhar o conteúdo programático detalhado, a(s) data(s) de realização e carga horária do(s) evento(s) para análise do **ICSS**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento ou de uma série de eventos.

3.5. O **CONVENIADO** deve encaminhar as informações via planilha com layout próprio do **ICSS** contendo os dados dos participantes do curso avaliado, ou outro meio que venha a substituí-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, para que a pontuação seja creditada de forma automática no PEC do **ICSS** dos candidatos interessados na recertificação.

4. DIREITOS

Mediante a celebração do presente convênio, o **CONVENIADO** fará jus aos seguintes benefícios:

4.1. Análise prévia do curso pelo **ICSS** e informação da pontuação a ser creditada no PEC dos candidatos interessados na recertificação. Essa pontuação pode ser informada na divulgação do curso e no próprio certificado impresso, e será considerada para todos os profissionais certificados que participarem do curso avaliado, durante a vigência deste convênio; e

4.2. Possibilidade de utilização do Selo do **ICSS** na divulgação do curso avaliado, bem como no certificado de participação impresso.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O PEC é de propriedade do **ICSS**, responsável pelo seu desenvolvimento, não podendo ser utilizado pela outra parte, em caso de rescisão deste instrumento.

6. NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente convênio é celebrado em caráter de não exclusividade, podendo as partes celebrar outros convênios ou contratos com terceiros, para o desenvolvimento de objeto semelhante ao deste instrumento.

7. PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, gerando seus regulares efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese prevista na cláusula 2.3.

7.3. Na ocorrência de rescisão do presente convênio, todos os processos em curso deverão ser concluídos, de acordo com a forma estabelecida entre as partes.

7.4. O descumprimento das obrigações previstas neste convênio e das obrigações constantes dos Anexos I e II pelo **CONVENIADO** configurará hipótese de rescisão de pleno direito do presente instrumento, a critério do **ICSS**.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este convênio não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação ou consórcio.

8.2. O **ICSS** e o **CONVENIADO**, para efeitos deste convênio, são independentes entre si, de modo que um não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela outra parte ou por seus funcionários e/ou prepostos.

8.3. Toda e qualquer alteração e comunicação entre as partes, que envolvam o presente convênio, deverá ser sempre feita por escrito e entregue protocolada nos endereços acima explicitados; e

8.4. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os dados, inclusive pessoais, informações, documentos e demais assuntos referentes ao presente convênio e às partes que sejam recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, obrigando as partes absterem-se de divulgá-los, copiá-los, transmiti-los, vendê-los ou cedê-los de qualquer forma, a terceiros não envolvidos na execução deste convênio.

9.2. Caso o compartilhamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessário para a execução do objeto deste convênio, as partes se comprometem a celebrar acordo de confidencialidade com o terceiro que tenha acesso a elas, bem como a assegurar o cumprimento, por parte deste, das disposições constantes neste convênio.

9.3. Cada parte compartilhará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas com seus colaboradores que necessitem conhecê-las com o objetivo de auxiliar no cumprimento das disposições constantes neste convênio e que concordem em estar vinculados pelas obrigações de confidencialidade ora estabelecidas.

9.4. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser reveladas pela parte receptora mediante (i) exigência legal aplicável à parte receptora, (ii) ordem ou decisão proferida em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em todas as hipóteses desta Cláusula, a informação confidencial somente poderá ser divulgada na exata medida da exigência legal ou da ordem/solicitação, ressalvado, no entanto, que a parte receptora, antes da revelação da Informação, notificará a parte reveladora por escrito da exigência legal, ordem/solicitação, em tempo hábil para que esta tente conseguir uma ordem protetora adequada.

9.5. A parte receptora não terá obrigação de preservar a natureza confidencial das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, que (i) era previamente conhecida da parte receptora ou seus agentes, representantes, empregados e subcontratados, conforme evidenciado por registros escritos anteriores, (ii) é ou se torna



disponível a qualquer membro do público por outros meios que não a divulgação não-autorizada, (iii) foi ou é independentemente divulgada pela parte receptora conforme evidenciado por registros escritos anteriores, (iv) é liberada para divulgação com o consentimento escrito da outra parte, ou (v) é legalmente recebida da parte receptora de terceiros para os quais a Informação Confidencial foi divulgada sem restrição.

9.6. Cada parte deverá adotar todas as medidas exigidas pela lei aplicável, salvaguardar a confidencialidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e protegê-los de uso ou divulgação não autorizados.

9.7. A obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula, perdurará enquanto vigor este convênio e, ainda, por um prazo indeterminado de anos contados do respectivo término, a qualquer título, exceto em relação aos dados pessoais obtidos em decorrência da relação contratual que deverão ser armazenados e tratados tão somente pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do escopo deste convênio.

10. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Para os fins do presente instrumento, a expressão “dado pessoal” significa todo e qualquer dado relacionado à pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa natural.

10.2. Cada parte, na figura de Controladoras independentes de tratamento de dados pessoais, deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados.

10.3. As partes obrigam-se mutuamente a observar os preceitos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como em todos os atos normativos a serem expedidos pela autoridade nacional de proteção de dados.

10.4. Será de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** informar a todos que participarem de seus cursos, treinamentos ou eventos, que aqueles candidatos a recertificação terão seus dados pessoais compartilhados com o **ICSS**, para efeitos de pontuação no PEC.

10.5. As partes deverão colaborar entre si no caso de solicitações de titulares de dados pessoais que se relacionem direta ou indiretamente com o presente Convênio, no que couber.

11. DO USO DE MARCAS

11.1. As partes concordam, mutuamente, que poderão reciprocamente divulgar a existência do presente convênio, fazendo menção ao nome e à marca uma da outra em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente Convênio.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. Se qualquer das partes tiver qualquer reivindicação, disputa, controvérsia, contestação ou litígio com relação aos termos e condições deste instrumento, deverá enviar ao representante indicado pela outra parte, notificação escrita, detalhando os motivos para a reivindicação. As partes iniciarão negociações de boa-fé e, caso não entrem em acordo após 30 (trinta) dias, a disputa ou reivindicação poderá ser submetida ao judiciário, observado o disposto na cláusula “Foro” abaixo.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

13.2. As partes, desde já acordam, que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo **ICSS**, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de março de 2026.

Henrique Jäger

Assinado por: HENRIQUE_JAGER 83118047704
CPF: 83118047704
Data/Hora da Assinatura: 18/03/2026 | 10:42:43 PDT
O: ICSP-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC: CertSign RFB G5

Ivan Corrêa Filho

Assinado por: IVAN CORREA FILHO 10915238833
CPF: 10915238833
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2026 | 10:43:18 PST
O: ICSP-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC: CertSign RFB G5

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL (ICSS)

Henrique Jäger
Diretor-Presidente

Ivan Corrêa Filho
Superintendente de Núcleo Técnico

Marco Antônio Fragoso de Souza
Roberto Machado Trindade

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE

Marco Antônio Fragoso de Souza
Diretor de Administração

Roberto Machado Trindade
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

TESTEMUNHAS:

João Batista de Jesus Santana *Karina Silva Santos*

João Batista de Jesus Santana

Karina da Silva Santos

CPF: 245.446.201-04

CPF/MF nº350.449.728-94



ICSS

**REGULAMENTO
DO PEC –
PROGRAMA
DE EDUCAÇÃO
CONTINUADA
DO ICSS**

Aprovado pela Diretoria Executiva em 06 de
dezembro de 2024

1. Este Regulamento define as regras adotadas pelo Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS) para o Programa de Educação Continuada (PEC) pertencente ao processo de Certificação dos Profissionais da Seguridade Social. É parte integrante do Regulamento a Matriz de Eventos e Pontuação do PEC.

OBJETIVO

2. O PEC visa facilitar e motivar a qualificação continuada de seus membros, permitindo a renovação do Certificado ICSS, mediante cumprimento de pontuação mínima, conforme sua participação em eventos de desenvolvimento profissional.

PRÉ-REQUISITOS

3. O profissional participante do PEC deverá estar com sua Certificação Profissional ICSS em plena vigência.

ADESÃO E REGISTRO DE INFORMAÇÕES

4. O profissional certificado será automaticamente inscrito no PEC por meio do sistema do ICSS, podendo fornecer informações pertinentes ao seu desenvolvimento profissional, de acordo com a Matriz de Eventos e Pontuação do PEC.
 - 4.1. Serão de responsabilidade do profissional certificado o registro de informações e a anexação de documentos comprobatórios relativos ao PEC, conforme parâmetros técnicos previamente estabelecidos pelo ICSS neste Regulamento.
 - 4.2. O registro de eventos deverá ser realizado durante a vigência da certificação ou, no máximo, até 30 dias após o final da vigência.
 - 4.3. O ICSS poderá firmar convênios com instituições promotoras de eventos educacionais no sentido de estabelecer pontuação padrão para suas atividades ou mesmo a respeito da troca automática de informações sobre a participação e o desempenho do profissional em seus eventos, dispensando a necessidade de registro ou comprovação por parte do profissional participante.

AValiação DA DOCUMENTAÇÃO

5. Os documentos comprobatórios necessários à obtenção dos pontos que forem encaminhados pelo profissional certificado serão avaliados pelo ICSS em sua consistência e conformidade com o presente Regulamento.
 - 5.1. A participação em eventos só será aproveitada para fins de pontuação no PEC se a instituição promotora tiver realizado o controle de frequência dos participantes.

CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS

6. O profissional certificado deverá sempre acompanhar no sistema informatizado do ICSS, em seu Histórico de Pontuação, o aproveitamento dos registros de eventos realizados.
 - 6.1. Qualquer divergência deverá ser imediatamente comunicada ao ICSS, via Central de Relacionamento, a fim de proceder a sua verificação e eventual correção, se necessário.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CONCESSÃO DA RECERTIFICAÇÃO**7. Tipos de Eventos a serem pontuados:**

- 7.1.** Eventos de desenvolvimento profissional em geral (graduação e pós-graduação; cursos de extensão universitária e assemelhados; congressos e seminários; workshops e palestras), conforme as seguintes características:
- a)** Sejam pertinentes a uma das áreas de referência (previdência social e complementar, administração e governança das EFPC, atuária, auditoria, contabilidade, investimentos, supervisão e jurídico) listadas no Programa de Certificação ICSS e promovidos por profissionais qualificados e reconhecidos pelo mercado;
 - b)** Tenham conteúdo programático atualizado com duração mínima conforme descrito na Matriz de Eventos e Pontuação do PEC;
 - c)** Tenham sido iniciados e concluídos no período de vigência do certificado, exceto no caso dos cursos de graduação e pós-graduação, para os quais será exigido que a conclusão tenha se dado no período de vigência do certificado;
 - d)** Contenham documento comprobatório de conclusão / participação, com o registro do nome do participante, tema do evento, data de realização, carga horária e a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido, acompanhado de indicação sobre o conteúdo programático do evento;
 - e)** Documentos em outros idiomas cadastrados no sistema informatizado do ICSS devem ser enviados em conjunto com a tradução para o português, para fins de análise e pontuação.
 - f)** Eventos a serem pontuados devem possuir carga horária mínima, conforme descrito na Matriz de Eventos e Pontuação do PEC (anexo deste Regulamento).
- 7.2.** Exercício de função diretiva (membros da diretoria executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal) no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e no corpo diretivo ou colegiado de órgãos de Estado e/ou de Governo vinculados ao segmento de previdência complementar fechada, conforme limites estabelecidos para este caso na Matriz de Eventos e Pontuação do PEC.
- 7.2.1.** Para comprovação deste item deve-se utilizar o documento “Declaração de Exercício da Função” disponível no site do ICSS.
- 7.2.2.** No caso de membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será exigido mínimo de 50% de presença nas reuniões para atribuição de pontos.
- 7.3.** Exercício do cargo gerencial ou técnico, somente no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme limites estabelecidos para este caso na Matriz de Eventos e Pontuação do PEC.
- 7.3.1.** Para comprovação deste item deve-se utilizar o documento “Declaração de Cargo Gerencial ou Técnico” disponível no site do ICSS.
- 7.3.2.** Além de profissionais lotados no quadro de colaboradores da EFPC, farão jus à pontuação desta categoria os membros titulares dos Comitês de Assessoramento de entidades fechadas de previdência complementar, devidamente regulamentados.
- 7.4.** Participação em fóruns e colegiados técnicos e estratégicos no âmbito da ABRAPP, ICSS, SINDAPP, UNIABRAPP e CONECTA e de órgãos de Estado e/ou de Governo vinculados ao segmento de previdência complementar fechada, conforme critérios previstos na Matriz de Eventos e Pontuação no PEC.

- 7.4.1.** Para comprovação deste item deve-se utilizar o modelo de documento disponível no site do ICSS.
- 7.5.** Serão pontuados, ainda, outros eventos previstos na Matriz de Eventos e Pontuação do PEC, de acordo com os condicionantes ali estabelecidos.
- 7.6.** Não será atribuída pontuação de forma cumulativa para exercício de cargos e/ou funções.
- 7.7.** Caso haja transição entre cargos, sem interrupção no período em análise, será atribuída a maior pontuação correspondente.
- 8.** Pontuação Mínima para a renovação da Certificação ICSS está definida em:
- a)** Mínimo de 72 pontos integralizados no período de três anos, contados imediatamente a partir da concessão da Certificação;
- b)** Neste período de três anos, deve ser integralizado o mínimo de 24 pontos a cada período de um ano, a partir da data da concessão da Certificação.
- 8.1.** O profissional que não cumprir a pontuação mínima de 24 pontos em um dos três anos de certificação, poderá renovar o seu certificado desde que acumule, no mínimo, 24 pontos nos demais anos e 72 pontos na somatória total.
- 8.2.** A concessão dos pontos mencionados obedecerá aos critérios descritos na Matriz de Eventos e Pontuação do PEC.
- 8.3.** Os eventos aprovados terão seus créditos incluídos levando em consideração a data de conclusão do evento.
- 9.** O profissional que alcançar a pontuação prevista no item 8, estará elegível para a renovação do certificado, o que será efetivado mediante o pagamento da taxa de recertificação no prazo de até 90 dias após o vencimento do certificado.
- 9.1.** Após a recertificação, a pontuação será zerada, reiniciando o ciclo do Programa de Educação Continuada.
- 10.** O não cumprimento da totalidade de pontos exigida por este Regulamento acarretará a impossibilidade de renovação da certificação por meio do PEC.
- 11.** Poderão ser adotados alguns limites na pontuação de determinados tipos de eventos, conforme estabelecido na Matriz de Eventos e Pontuação do PEC.
- 12.** O profissional certificado deverá optar pelos cursos e eventos previamente avaliados e aprovados pelo ICSS, os quais serão sinalizados com a devida indicação “Selo ICSS” e a pontuação a ser atribuída.
- 12.1.** Serão pontuados, sem a necessidade de convênio prévio, cursos e eventos de desenvolvimento profissional promovidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e entes governamentais ligados às áreas de regulação e fiscalização das EFPC, tais como Ministério da Previdência Social, PREVIC, CNPC, Banco Central e CMN, ou órgãos de classe que regulamentem o exercício legal de profissões ligadas às áreas de referência descritas neste Programa.
- 13.** A fim de facilitar o entendimento da funcionalidade do PEC e colaborar com o planejamento do processo de desenvolvimento dos profissionais certificados, o ICSS irá divulgar periodicamente a relação de entidades preliminarmente reconhecidas para acreditação em seu site.

VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POSTADAS NO PEC

14. Todos os eventos registrados deverão, obrigatoriamente, possuir documento comprobatório, como, por exemplo, certificado de participação. Este documento deverá ser preservado pelo período de validade da certificação.
15. A qualquer momento o ICSS se reserva o direito de verificar, pelos meios cabíveis, a veracidade das informações a respeito dos eventos realizados para efeito de pontuação de créditos do PEC, podendo para isso requisitar os respectivos documentos comprobatórios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16. A pontuação para cada evento será atribuída de acordo com a regra vigente na data de conclusão do evento de desenvolvimento profissional.
17. Em termos de decisão sobre recertificação, serão considerados os critérios que estiverem em vigor na data final da recertificação.
18. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Diretoria Executiva do ICSS.
19. As informações prestadas pelo candidato terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo.
20. Esta versão do Regulamento passa a vigorar para todos os seus efeitos a partir de 06/12/2024.

MATRIZ DE EVENTOS E PONTUAÇÃO DO PEC

TIPO DE EVENTO	CARACTERÍSTICAS	ENTIDADE PROMOTORA	REFERÊNCIA DE MENSURAÇÃO	REGRAMENTO DA PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
Curso de Graduação e Pós-Graduação	Curso reconhecido pelo MEC relacionados às áreas de referência temática do PEC	Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC	Conclusão do curso	24 pontos concedidos no ano de conclusão	Histórico Acadêmico, Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão (com informação do reconhecimento do curso)
Curso de Extensão Universitária e Assemelhados	Curso de carga-horária variada, com foco na capacitação profissional relacionados às áreas de referência temática do PEC	Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC; Entidades Governamentais; e Entidades Conveniadas	Carga-horária mínima: 2 horas	1 ponto para cada 2 horas completas	Documento oficial da entidade promotora contendo carga-horária, informação sobre aproveitamento e programa
Congresso e Seminário	Evento com atividades variadas (palestras, mesas de debate, espaços de demonstração e troca de experiências), com carga-horária variada, com foco na capacitação profissional e relacionados às áreas de referência do PEC	Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC; Entidades Governamentais; e Entidades Conveniadas	Carga-horária mínima: 6 horas	1 ponto para cada 2 horas completas	Documento oficial da entidade promotora contendo carga-horária e programa

Workshop e Palestra	Eventos com atividades centradas na troca de experiência profissional e exposições verbais, com carga-horária variada, foco na capacitação profissional e relacionados às áreas de referência do PEC	Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC; Entidades Governamentais; e Entidades Conveniadas	Carga-horária mínima: 2 horas	1 ponto para cada 2 horas completas	Documento oficial da entidade promotora contendo carga-horária e programa
Exercício da função diretiva	Atuação do membro titular ou suplente do conselho deliberativo ou fiscal e da diretoria das EFPC e membro do corpo diretivo ou colegiado de órgãos de Estado e/ou de Governo vinculados ao segmento de previdência complementar fechada. Para os membros suplentes será obrigatória a presença mínima em 50% das reuniões, ordinárias e extraordinárias, ocorridas no período referente à pontuação	EFPC e órgãos de Estado e/ou de Governo vinculados ao segmento de previdência complementar fechada	12 meses de atuação no colegiado, sem fracionamento, que estejam dentro da vigência do certificado	16 pontos por ano completo para titulares e suplentes	Documento oficial da entidade contendo o período em foco. No caso dos suplentes, é preciso explicitar o percentual de participação nas reuniões do período
Exercício do cargo gerencial ou técnico em EFPC	Cargo de gerente ou técnico sênior devidamente reconhecidos na estrutura organizacional das EFPC, ou ainda membro titular de Comitê de Assessoramento da EFPC, devidamente regulamentado	EFPC	12 meses de atuação no cargo, sem fracionamento, que estejam dentro da vigência do certificado	8 pontos por ano completo	Documento oficial da entidade contendo a qualificação do cargo e o período em foco
Participação em fóruns e colegiados técnicos e estratégicos	Participação como membro em fóruns, colegiados, comitês ou comissões que tratem de temas relacionados às áreas de referência deste Programa, realizados no âmbito das entidades promotoras ou por indicação destas	ABRAPP, ICSS, SINDAPP, UNIABRAPP, CONECTA e órgãos de Estado e/ou de Governo vinculados ao segmento de previdência complementar fechada	participação em reuniões realizadas no período da vigência do certificado	2 pontos pela participação em reunião, limitado a 8 pontos por ano de certificação	Documento oficial da instituição contendo o nome e a descrição do fórum, além da data das reuniões ocorridas no período

GLOSSÁRIO

Pós-Graduação. Nível acadêmico que compreende os cursos de stricto sensu (mestrado e doutorado) e lato sensu (especializações e MBA). Neste último caso, os cursos devem ter carga-horária mínima de 360 horas/aula. A conclusão dos cursos de stricto sensu é comprovada por meio de Diploma e dos cursos de lato sensu por meio de Certificado.

Instituições de Ensino Superior (IES). Entidades autorizadas pelo MEC a promoverem cursos de graduação e pós-graduação, podendo assumir a configuração de universidade, centro universitário, faculdade, institutos de ensino e pesquisa.

Declaração de Conclusão de Curso. No âmbito do ensino superior, a IES poderá emitir uma declaração comprovando a conclusão de um curso deste nível enquanto a emissão de diploma ou certificado é providenciada.

Obs.: Para efeito do PEC, esta declaração é suficiente, desde que devidamente formalizada: papel timbrado, informações pertinentes (inclusive do reconhecimento da instituição e do curso) e assinatura e qualificação do seu emissor.

Histórico Acadêmico. Documento emitido por uma IES referente a um determinado aluno, contendo as disciplinas cursadas e seu aproveitamento dentre outras informações sobre o aluno e o curso realizado.

Cursos de Extensão Universitária. Cursos ofertados pelas IES à comunidade em geral, fora do portfólio de graduação e pós-graduação, podendo ter carga-horária variada. Sua estrutura possui objetivos específicos, metodologia e consistência temática com o processo de ensino-aprendizagem.

Cursos Livres ou Assemelhados aos cursos de extensão universitária. Cursos ofertados por entidades de mercado que se assemelham a aqueles disponibilizados pelas IES. Analogamente aos programas de extensão, estes cursos precisam conter objetivos específicos, metodologia e consistência temática com o processo de ensino-aprendizagem, devendo possuir propósito e dinâmica diferentes de palestras e workshops.

Congressos e Seminários. Eventos destinados a temas e públicos específicos, com propósito de capacitação profissional, intercâmbio de experiências, difusão de inovações de seu campo temático e oferta de produtos e serviços facilitadores do exercício profissional. Sua estrutura pode conter palestras, mesas de debate, espaços de demonstração e troca de experiências, com carga-horária variada, podendo ter atividades paralelas.

Workshops. Eventos centrados na troca de experiência profissional, contando com exposições verbais, depoimentos, difusão de pesquisas, relatos ou estudo de casos reais.

Palestras. Predominantemente exposições verbais, com temas específicos e extensão de tempo reduzida, mais centradas na difusão de conhecimentos e experiências, com menor participação ativa de seus ouvintes.

Exercício de função ou cargo. Experiência comprovada de um profissional, tomando como referência sua atuação no corpo diretivo, gerencial ou técnico de uma EFPC ou corpo diretivo e colegiado de órgãos de Estado e/ou de Governo vinculados ao segmento de previdência complementar fechada.

Entidades Conveniadas. Instituições que celebraram convênios de cooperação técnica com o ICSS, a fim de ofertar, aos profissionais participantes do PEC, eventos de capacitação de qualidade, previamente avaliados pelo ICSS.

Eventos de Livre Escolha. Eventos de capacitação promovidos por IES (Pós-Graduação, Graduação e Extensão) ou por entidades do âmbito governamental. Estes eventos serão avaliados pelo ICSS para efeito de eventual pontuação.

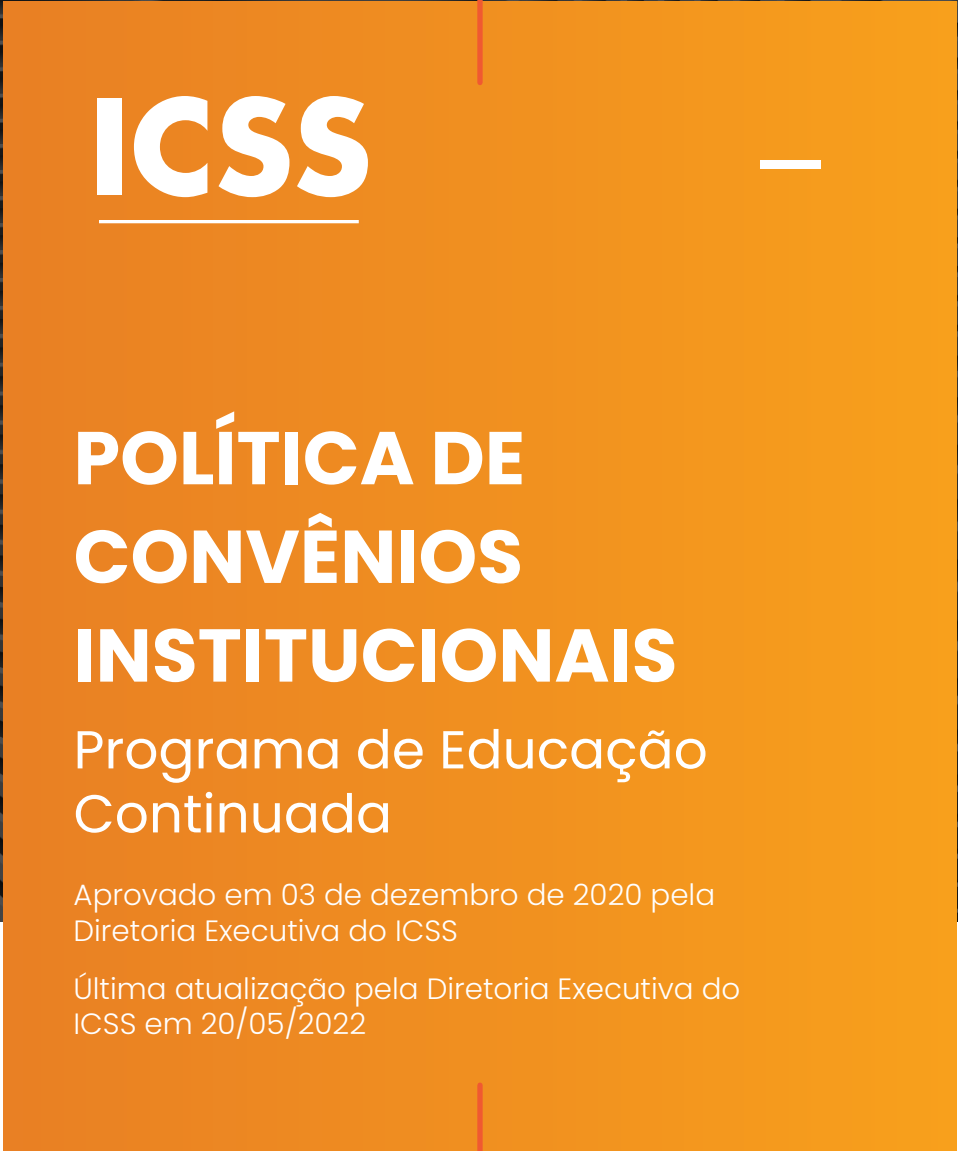
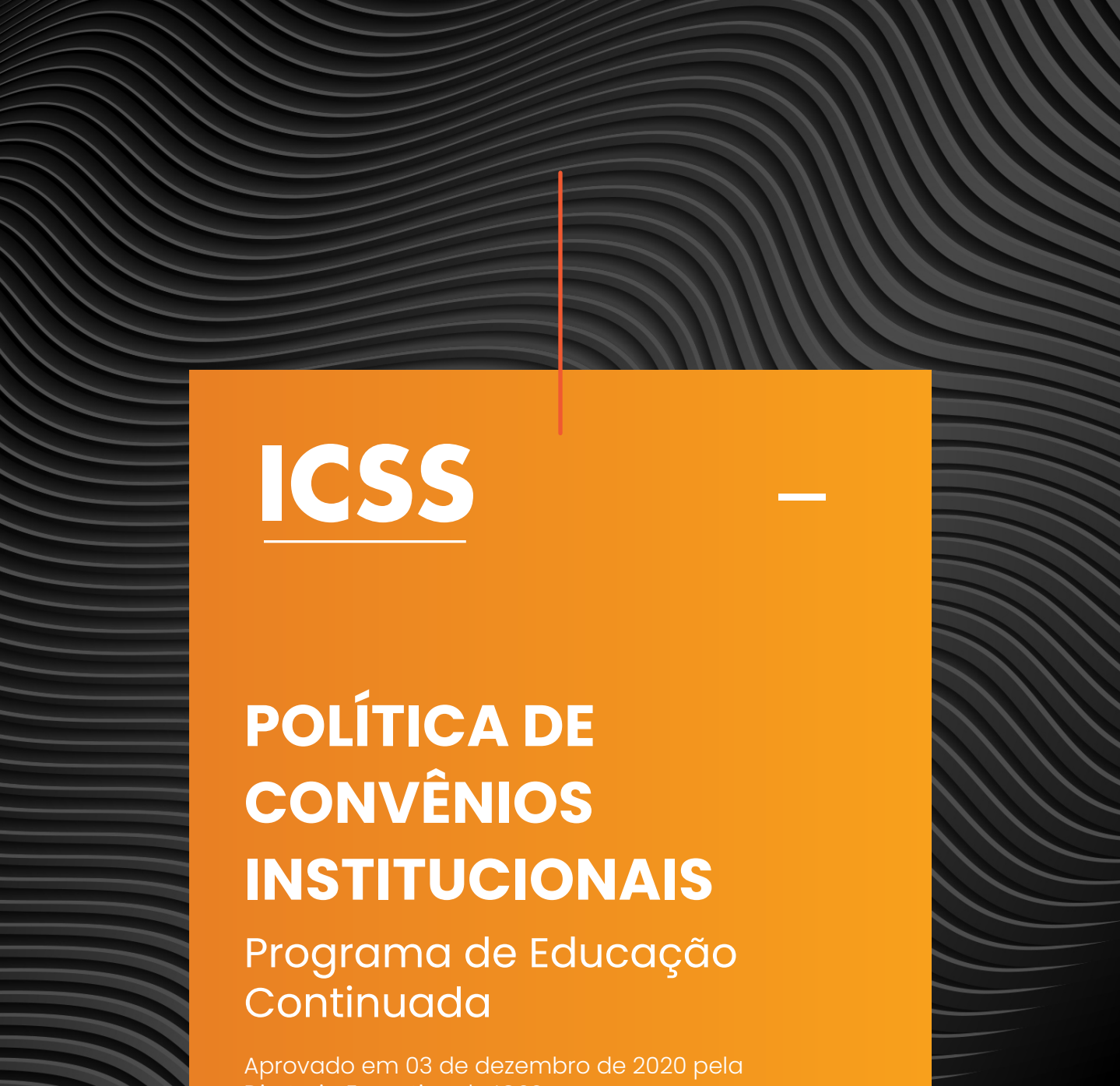
Eventos de Entes Governamentais. Os eventos de entes governamentais aceitos para fins de pontuação no PEC no processo de Livre Escolha, sem necessidade de convênio prévio, são aqueles promovidos por entidades ligadas às áreas de regulação e fiscalização das EFPC, tais como Ministério da Previdência Social, PREVIC, CNPC, Banco Central e CMN.

ICSS

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL E DOS
PROFISSIONAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL

www.icss.org.br





ICSS

POLÍTICA DE CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS

Programa de Educação
Continuada

Aprovado em 03 de dezembro de 2020 pela
Diretoria Executiva do ICSS

Última atualização pela Diretoria Executiva do
ICSS em 20/05/2022

1. APRESENTAÇÃO

Este instrumento visa definir diretrizes e critérios a serem aplicados e obedecidos pelo ICSS na celebração de convênios com Instituições que pretendam obter o reconhecimento e cômputo de pontuação decorrente de seus eventos no Programa de Pontuação de Educação Continuada – PEC, especialmente em decorrência das definições contidas na Política de Boas Práticas e de Relacionamento de Dirigentes, Membros de Colegiados e Comissões Técnicas / Grupos de Trabalho, Prestadores de Serviços e Instituições Conveniadas com o Grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, em seu item '8'.

Para fins didáticos, esta Política tratará das temáticas relevantes adotando a seguinte subdivisão por tópicos:

- I. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA MODELAGEM, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS:**
 - i.i.** Modelagem dos convênios institucionais;
 - i.ii.** Sistematização do fluxo processual da seleção e avaliação das entidades que reúnam os requisitos estabelecidos para a celebração de convênios institucionais com o ICSS, a fim de ampliar, facilitar e agilizar os procedimentos de registro e pontuação do PEC, permitindo maior segurança, confiabilidade e redução de custos operacionais;
- II. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS PELO ICSS; e**
- III. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS.**

Ressalta-se que, a partir de sua aprovação e vigência, todas as diretrizes e critérios contidos neste instrumento passam a ser de observância obrigatória nas relações com o ICSS, os quais têm como escopo assegurar a qualidade e a aderência à legislação de regência, notadamente quanto à aceitação de eventos para pontuação no Programa de Pontuação de Educação Continuada – PEC, visando a renovação de Certificados Profissionais emitidos pelo ICSS.

Em casos de dúvida quanto à interpretação ou na hipótese de eventuais omissões, deve ser consultada a Diretoria Executiva do ICSS, a fim de que sejam devida e tempestivamente analisadas e sanadas.

2. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA MODELAGEM, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS

As definições contidas abaixo são de observância obrigatória para modelagem, seleção e avaliação de Instituições para celebração convênios institucionais no âmbito do ICSS:

- I.** O ICSS utilizará processo de seleção reativo e proativo de prospects potenciais, para celebração de convênios institucionais;
- II.** Os interessados na celebração de convênios institucionais com o ICSS deverão efetuar o preenchimento de dossiê institucional parametrizado, contendo informações como, mas não limitado a: dados cadastrais, informações institucionais, informações gerais de portfólio e informações complementares, que propiciem a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à celebração do convênio e avaliação e aprovação de eventos. Novas informações e documentos poderão ser requisitados pelo ICSS para a devida instrução do dossiê institucional a qualquer tempo, desde que antes da sua submissão à Diretoria Executiva do ICSS;
- III.** O corpo técnico do ICSS avaliará de forma qualitativa a conveniência e oportunidade da celebração de convênio institucional, mediante emissão de Parecer de Avaliação, que conterà a conclusão sobre o preenchimento dos requisitos dispostos no Regulamento do Programa de Educação Continuada e nesta Política;

- IV.** Compete à Diretoria Executiva do ICSS a deliberação sobre a autorização para celebração do convênio institucional, mediante análise do Parecer de Avaliação indicado no item 'iii' acima;
- V.** Na hipótese de decisão da Diretoria Executiva do ICSS desfavorável à celebração do convênio institucional, a Instituição interessada será comunicada e, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa de Educação Continuada e nesta Política, poderá preencher novo dossiê institucional visando a realização de nova avaliação e submissão à Diretoria Executiva do ICSS; e
- VI.** Além das definições contidas neste item '2', deverão ser observadas as diretrizes indicadas nos subitens i.i. e i.ii. do item 1.

3. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS PELO ICSS

Aprovada a seleção do prospect interessado pela Diretoria Executiva do ICSS, serão observadas as definições descritas abaixo nos convênios institucionais no âmbito do ICSS:

- I.** O ICSS somente celebrará convênios com instituições que tenham experiência comprovada mínima de 3 (três) anos no oferecimento e realização de eventos de desenvolvimento profissional, aceitos para o Programa de Educação Continuada – PEC;
- II.** Os convênios institucionais celebrados pelo ICSS terão previsão de contrapartida financeira anual em favor do ICSS, conforme tabela aprovada em orçamento estabelecida para cada exercício civil, e deverão seguir, preferencialmente, as condições estabelecidas no “Modelo de Convênio de Cooperação Técnica”;
 - ii.i.** A critério da Diretoria Executiva do ICSS, a contrapartida financeira prevista no item 3.ii. acima poderá ser objeto de condições especiais, levando em consideração os interesses estratégicos do Instituto.
- III.** Os eventos das Instituições conveniadas com o ICSS serão objeto de análise e avaliação, para fins de atribuição de pontuação, a qual será estabelecida com base na Matriz de Pontuação de Eventos do Regulamento do Programa de Educação Continuada - PEC;
- IV.** As Entidades Fechadas de Previdência Complementar que forem membros do quadro associativo da ABRAPP e do ICSS, nos termos dos Estatutos dos últimos, poderão firmar convênio institucional não oneroso com o ICSS, a fim de obter a devida avaliação, aprovação e pontuação para eventos de desenvolvimento profissional para o seu público interno, a saber: corpo técnico, corpo diretivo (dirigentes e conselheiros) e participantes dos planos de benefícios previdenciários, não estando dispensados da observância dos demais requisitos estabelecidos no Programa de Educação Continuada – PEC e nesta Política;
- V.** Somente serão aceitos para fins de pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC eventos pré-avaliados pelo ICSS, objetos de convênios institucionais prévios;
- VI.** Excetua-se da regra indicada no item 'v' acima apenas e tão somente, desde que preencham os requisitos para avaliação e pontuação pelo Programa de Educação Continuada – PEC e que o conteúdo programático dos eventos e cursos estejam alinhados e consonantes com as áreas de referência listadas no Regulamento do Programa de Educação Continuada - PEC: a) os eventos promovidos por entes governamentais ligados à área de fomento, regulação e fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, tais como, mas não limitado a, Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, Banco Central – BACEN, Conselho Monetário Nacional – CMN, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, entre outros; e b) cursos de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, e cursos de extensão, promovidos por Instituições de Ensino Superior igual e obrigatoriamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;
- VII.** Os eventos enquadrados no item “vi” serão avaliados e pontuados mediante solicitação individual dos interessados, obedecidos os demais requisitos previstos no Regulamento do Programa de Educação Continuada – PEC; e

VIII. O processo de formalização do convênio institucional será conduzido no âmbito do ICSS pela área jurídica, em conjunto com o corpo técnico do Instituto.

4. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS

Após a celebração do convênio institucional entre o ICSS e a Instituição interessada, serão observadas as seguintes definições na sistematização do processo de formalização e execução do convênio no âmbito do ICSS:

- I.** O ICSS informará à Instituição conveniada sobre a operacionalização do convênio, no que diz respeito à divulgação e atribuição de pontuação aos profissionais certificados que participarem dos eventos avaliados e aprovados;
- II.** O ICSS divulgará o nome da Instituição conveniada e seus eventos avaliados e aprovados para fins de pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC, com a indicação da respectiva pontuação atribuída;
- III.** A Instituição conveniada, nas ações de comunicação dos eventos avaliados e aprovados pelo ICSS, deverá, obrigatoriamente, divulgar a Certificação ICSS para seu público;
- IV.** A Instituição conveniada, deverá agir de boa-fé e utilizar o “Selo ICSS” nas ações de comunicação ligadas apenas aos eventos avaliados e aprovados pelo ICSS, para pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC;
- V.** Qualquer alteração no conteúdo programático do evento avaliado e aprovado pelo ICSS deverá ser informada previamente pela Instituição interessada, sob pena de invalidação do convênio institucional no que se referir àquele determinado evento, ensejando, por consequência, o não reconhecimento para fins de pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC; e
- VI.** Os convênios institucionais terão validade enquanto forem ofertados os eventos objeto de avaliação e aprovação pelo ICSS e enquanto forem cumpridas de forma estrita as demais disposições constantes do instrumento contratual específico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a utilização da presente POLÍTICA DE CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS COM O ICSS - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL, espera-se a assegurar e preservar a qualidade, a integridade e a confiabilidade do Programa de Educação Continuada – PEC, instituído e executado no âmbito do ICSS, com o intuito de que o Programa de Educação Continuada – PEC permaneça sendo reconhecido como meio válido e íntegro de renovação dos Certificados Profissionais de emissão do Instituto, atendendo o interesse dos profissionais certificados e dos associados ao ICSS, no cumprimento de seus objetivos institucionais.

6. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

ICSS

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL E DOS
PROFISSIONAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL

www.icss.org.br



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BBE1558E-82F3-403E-86F6-D5D03DF57339

Status: Concluído

Assunto: Convênio EFPC - Funpresp-EXE - ICSS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Agatha Maria Teixeira

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 19

Av. Das Nações Unidas 12551 - 20 AND, Brooklin

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Novo

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e

SP, SP 04578-000

Canadá)

agatha.teixeira@abrapp.org.br

Endereço IP: 201.81.2.200

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Agatha Maria Teixeira

Local: DocuSign

02/03/2026 13:09:13

agatha.teixeira@abrapp.org.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Patricia Takimoto

patricia@abrapp.org.br

Coordenadora Jurídica e de Autorregulação

Abrapp - Associação Brasileira das Entidades

Fechadas de Previdência Complementar

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

Assunto: CN=PATRICIA DOS SANTOS TAKIMOTO



Usando endereço IP: 177.53.38.158

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Enviado: 02/03/2026 13:11:40

Reenviado: 05/03/2026 03:10:48

Visualizado: 06/03/2026 03:05:15

Assinado: 06/03/2026 03:08:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Karina Silva Santos

karina@icss.org.br

Analista de Relacionamento e Suporte

ICSS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Karina Silva Santos

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.255.41.175

Enviado: 06/03/2026 03:08:06

Visualizado: 06/03/2026 04:44:47

Assinado: 06/03/2026 04:45:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Marco Antônio Fragoso de Souza

marco.souza@funpresp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Marco Antônio Fragoso de Souza

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.100.149.18

Enviado: 06/03/2026 04:45:07

Visualizado: 06/03/2026 05:31:18

Assinado: 06/03/2026 05:32:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/03/2026 05:31:18

ID: 7048cdc7-79b1-4ff9-9019-f5d33c0b7beb

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Roberto Machado Trindade roberto.trindade@funpresp.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.83.97.28	Enviado: 06/03/2026 05:32:15 Visualizado: 06/03/2026 06:35:25 Assinado: 06/03/2026 06:35:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/03/2026 06:35:25 ID: e5dbb5fb-27ce-4e7c-8bc9-19c0fcf46a20		
Henrique Jager presidenciaicss@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.32.176.2	Enviado: 06/03/2026 06:35:45 Reenviado: 13/03/2026 07:53:36 Reenviado: 16/03/2026 07:46:51 Reenviado: 17/03/2026 07:04:58 Reenviado: 18/03/2026 09:57:14 Visualizado: 18/03/2026 10:42:25 Assinado: 18/03/2026 10:42:46
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=HENRIQUE JAGER:83118047704	Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/03/2026 10:42:25 ID: 0bd6052c-5060-43cf-ae8a-e5d3fb912c36		
Ivan Côrrea Filho ivan@abrapp.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.33.64.186	Enviado: 06/03/2026 06:35:45 Visualizado: 06/03/2026 10:35:40 Assinado: 06/03/2026 10:43:22
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=IVAN CORREA FILHO:10915239833	Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/03/2020 09:41:20 ID: 2e2a6911-dca1-4843-a4c9-47f7113f3b51		
João Batista de Jesus Santana joao.santana@funpresp.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 138.0.245.74	Enviado: 18/03/2026 10:42:50 Visualizado: 18/03/2026 11:20:41 Assinado: 18/03/2026 11:21:20

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/03/2026 11:20:41 ID: f6731745-35ab-47c8-be93-6241fbf05e8c		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/03/2026 13:11:40
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2026 11:20:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2026 11:21:20
Concluído	Segurança verificada	18/03/2026 11:21:20
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: celia@abrapp.org.br

To advise ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at celia@abrapp.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to celia@abrapp.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to celia@abrapp.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR during the course of your relationship with ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.